



## CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

### Lei nº 331/2005

#### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER.

O Povo do Município de Ubaporanga, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Ubaporanga.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esporte e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I – Desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativos à situação do Esporte e Lazer no Município;

II – Contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos, ginástica, recreação e esporte;

III – Acatar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, competições e eventos culturais da cidade;

IV – Promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do conselho;

V – Pronunciar-se sobre construção e manutenção dos equipamentos gimno-recreo-desportivos da cidade de Ubaporanga;

VI – Propor aos poderes públicos a instituição de concurso para financiamento de projetos e a concessão de prêmios com estímulos às atividades.

**Art. 3º** - Cabe ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como a fiscalização da sua aplicação.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

**Art. 4º** - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos.

**Art. 5º** - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Art. 6º** -O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se á mensalmente, na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente quando convocado pela Executiva ou maioria de seus membros (metade mais um),mediante manifestação escrita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 7º** - Caberá ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) assim discriminados :

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretario Geral
- IV -- Tesoureiro
- V -- Diretor de Eventos

**Art. 8º** - Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esporte e Lazer:

I – Convocar e presidir as sessões Ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II -- Cumprir e encaminharas resoluções deliberativas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

III -- Deliberar, nos casos de urgência , ad referendum do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

IV -- Delegar tarefas a membros do conselho, quando julgar conveniente.

**Parágrafo Único** – Os membros do Conselho não receberão jetons, ou outras formas de gratificação.

**Art. 9º** - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que para a concretização de suas políticas .

**Art. 10º** - O chefe do poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer nos 30(trinta) dias seguintes a publicação do ato e sua criação .



**CÂMARA MUNICIPAL DE UBAPORANGA-MG**

Praça Lindolfo Soares de Carvalho, nº 04 - Centro

Ubaporanga - MG - CEP: 35.338-000

Telefax: (33) 3323-1500 - CNPJ: 74.188.723/0001-00

E-mail: camaramunicipalubaporanga@outlook.com

---

**ART. 11º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubaporanga, 15 de abril de 2005.

**JOSÉ RAIMUNDO SOARES**  
Prefeito Municipal